



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Piauí

Piauí, data da disponibilização: 12/11/2020

TESOURARIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Dispõe sobre a anuidade devida pelos advogados e estagiários para o exercício de 2021, estabelece o procedimento geral para cobrança de créditos dessa natureza e dá outras providências.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCÃO PIAUÍ, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 46, caput, e 58, IX, da Lei 8.906/94; no artigo 55, § 1º do respectivo Regulamento Geral e nos artigos 11, incisos X e XXVIII, e 133 do Regimento Interno (Resolução nº 001/2015 – Conselho Pleno, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí em 04/09/2015, p. 103, e alterações posteriores), e obedecendo as regras contidas no Provimento n.º 185/2018, do CFOAB;

CONSIDERANDO o caráter anual da contribuição devida por advogados e estagiários, e que os respectivos pagamentos os habilitam ao regular exercício profissional durante todo o exercício vigente;

CONSIDERANDO que a receita apurada ao fim do prazo de vencimento das anuidades é desde logo compartilhada com os demais entes que compõem a OAB, tais como Conselho Federal da OAB-CFOAB, Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA e Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí - CAAPI, devendo, portanto, ser paga integral e antecipadamente com o fim de custear as despesas futuras da entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir gradativamente a perda dos recursos oriundos da taxa judicial do FERMOJUPI, que representava aproximadamente R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) no orçamento anual;

CONSIDERANDO a crise econômica consequência da pandemia do COVID-19, que impactou diretamente no funcionamento da Justiça, assim como no exercício da advocacia, o que torna impossível elevarmos o valor da anuidade da OAB/PI;

CONSIDERANDO o elevado percentual de 38% (trinta e oito por cento) de inadimplência das anuidades do exercício de 2020 até setembro deste ano, mesmo após as necessárias medidas de estímulo ao adimplemento e cobranças;

CONSIDERANDO a manutenção do equilíbrio financeiro da Entidade, a qual deve estabelecer como teto para as despesas as receitas efetivamente arrecadadas, que devem observar a competência do exercício correspondente (Art. 1º, inciso I, Provimento n.º 185/18 – CFOAB);

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as receitas através de medidas que possibilitem a regularização de débitos de anuidades relativas a exercícios anteriores;

CONSIDERANDO a dependência histórica da OAB/PI de repasses de, no mínimo, 15% (quinze por cento) de seu orçamento anual oriundo de auxílios financeiros do CFOAB, dado econômico extraído da análise das gestões 2010/2012; 2013/2015 e 2016/2018 da OAB/PI;

RESOLVE:

Art. 1º - Optar pela manutenção da anuidade da Seccional estabelecida para o exercício de 2020, **sem qualquer aumento efetivo e sem a incidência de qualquer índice de correção monetária**, e fixar os valores das anuidades devidas por advogados e estagiários para o exercício de 2021, com **vencimento em 30 de abril de 2021**, da forma seguinte:

I – R\$ 957,65 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) para os advogados inscritos até 2016;

II – R\$ 861,89 (oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) para advogados inscritos em 2017;

III – R\$ 766,12 (setecentos e sessenta e seis reais e doze centavos) para os advogados inscritos em 2018;

IV – R\$ 670,36 (seiscentos e setenta reais e trinta e seis centavos) para os advogados inscritos em 2019;

V – R\$ 574,59 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) para os advogados inscritos em 2020;

VI – R\$ 478,83 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) para os advogados inscritos em 2021;

VII – R\$ 239,41 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos) para todos os estagiários.

§ 1º - A anuidade devida pelos novos advogados inscritos por transferência ou em caráter suplementar, será no valor de 957,65 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco).

§ 2º - O pagamento à vista da anuidade até o dia 31 de janeiro de 2021 assegurará um desconto de 20% (vinte por cento); até o dia 28 de fevereiro de 2021, assegurará um desconto de 10% (dez por cento); e até o dia 31 de março de 2021, assegurará um desconto de 5% (cinco por cento),

incidente sobre o valor da anuidade devida.

§ 3º - Em caso de inscrição principal nos quadros desta Seccional, será assegurado aos novos(as) advogados(as) inscritos a partir do dia 1º de julho, os mesmos descontos estabelecidos no parágrafo anterior, de forma regressiva, tendo como termo inicial a Certificação pela Seccional da OAB, da seguinte forma:

a) Desconto de 20% (vinte por cento), se a inscrição se efetivar até 30 (trinta) dias após a Certificação pela Seccional;

b) Desconto de 10% (dez por cento), se a inscrição se efetivar em até 60 (sessenta) dias após a Certificação pela Seccional;

c) Desconto de 5% (cinco por cento), se a inscrição se efetivar após o prazo de 60 (sessenta) dias da Certificação pela Seccional, incidentes sobre o valor da anuidade, sem prejuízo do desconto previsto no inciso VI.

§ 4º - Os novos advogados inscritos nesta Seccional, por transferência ou Suplementar, que requererem a inscrição após o período de descontos previstos no § 2º, deste artigo, terão um desconto de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da anuidade.

§ 5º - O valor da anuidade, **com os descontos estabelecidos nos parágrafos anteriores**, poderão ser parcelados **em cartão de crédito, em até 03 (três) vezes**, acrescidos dos custos e juros da operadora de crédito utilizada pelo advogado (a).

§ 6º - O valor da anuidade, **sem os descontos previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º, deste artigo**, poderá ser parcelado em até **04 (quatro) vezes, via rede bancária, em boletos oficiais**, com entrada na data do parcelamento, e vencimentos das demais parcelas nos meses subsequentes; ou em até **06 (seis) vezes via cartão de crédito**, acrescidos dos custos e juros da operadora de crédito utilizada pelo advogado(a), e desde que o vencimento das parcelas não ultrapassem a data limite de 31/12/2021.

§ 8º - O advogado que pleitear licenciamento, cancelamento ou transferência da inscrição, deve formular pedido junto à Secretaria desta Seccional até o último dia útil do exercício de 2020, para ter o direito à isenção do pagamento de anuidade do exercício de 2021.

§ 9º - O requerimento de licenciamento, cancelamento ou transferência da inscrição, depois de realizado o pagamento espontâneo da anuidade junto à Tesouraria desta Seccional, como forma de garantir os benefícios concedidos pela OAB/PI e CAAPI, não assegura ao advogado o direito à restituição dos valores pagos.

§ 10º - Não será devida qualquer restituição ou remissão proporcional de anuidade ou de taxa de serviço, salvo as hipóteses de remissão e isenções previstas nas normas do CFOAB, bem como as que estiverem regulamentadas por esta Seccional.

§11 - É dispensável o pagamento de anuidade relativa a estagiário ao estudante de família de baixa renda que comprove a inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme Decreto Federal nº 6.135/2007, bem como ao estudante que se enquadre nos critérios definidos pela Lei Federal nº 12.711/2012 ou pela Lei Federal nº 11.096/2005, desde que apresente documentação comprobatória da condição de cotista ou de aluno oriundo do Programa Universidade para Todos – PROUNI, fornecida pela instituição de ensino onde está matriculado.

§12 – Considerando os relevantes serviços prestados, é dispensável o pagamento de anuidade relativa aos estagiários e advogados(as) lotados na Assessoria Jurídica desta Seccional.

§13 – Para fins de concessão dos benefícios de anuidade diferenciada e descontos, previstos nos incisos II ao VI deste artigo, considera-se jovem advogado aquele que tenha até 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da OAB, e que não seja oriundo de outras carreiras jurídicas, na forma do disposto no art. 1º, § 2º e art. 2º, inciso III, do Provimento n.º 162/2015 – CFOAB.

Art. 2º - Em atenção ao Plano Nacional de Valorização da Advocacia Idosa – Provimento n.º 181/2018/CFOAB, os valores dos descontos nas anuidades dos advogados(as) idosos(as), com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, serão de:

I - 5% (cinco por cento) de desconto em relação ao valor total da anuidade para os advogados idosos na faixa etária de 60 a 63 anos;

II - 10% (dez por cento) de desconto em relação ao valor total da anuidade para os advogados idosos na faixa etária de 64 a 67 anos;

III - 20% (vinte por cento) de desconto em relação ao valor total da anuidade para os advogados idosos na faixa etária de 68 anos, até a remissão.

Parágrafo único: Os benefícios concedidos neste dispositivo não poderão ser acumulados com os benefícios concedidos aos jovens advogados, previstos no art. 1º, incisos II ao VI, salvo os alusivos aos descontos e vantagens de adimplemento.

Art. 3º - A sociedade unipessoal devidamente registrada gozará de descontos de 5% (cinco por cento) sobre todas as taxas e serviços oferecidos por esta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º - **Fica instituído descontos de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de todas as taxas de Registro de Sociedade de Advogados e Alterações, sociedade simples, unipessoal ou pluripessoal, formada por jovens advogados(as) dessa Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.**

Art. 5º - No caso de mora no pagamento das contribuições referidas nos artigos anteriores, será imputada ao devedor multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária acumulada pelo IPCA.

Art. 6º - Durante o exercício de 2021, os preços de serviços serão cobrados segundo valores constantes do **Anexo I desta Resolução.**

Art. 7º - As taxas pertinentes à Escola Superior de Advocacia serão por esta fixadas, observado, para tanto, o custo de cada atividade.

Art. 8º - O valor da URH (Unidade Referencial de Honorários) é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Art. 9º - Fica autorizada a lavratura de certidão positiva dos débitos correspondentes ao exercício 2021, vencidos e não pagos após 30/04/2021, assim como aqueles relativos aos exercícios anteriores, acrescidos dos valores e encargos fixados nesta Resolução, além de atualização monetária. Também fica autorizada a cobrança extrajudicial e/ou judicial, podendo a Seccional credenciar empresas de cobrança e/ou escritórios de advocacia para sua execução, assim como adotar as providências junto à Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/PI, serviços de proteção ao crédito e protesto cartorário.

Art. 10º - Fica autorizada a consolidação e o parcelamento, mediante requerimento, de débitos de anuidades referentes a exercícios anteriores, via boleto bancário, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, não inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) em cujo cálculo serão incluídos os encargos relativos à multa e juros definidos no art. 5º da presente Resolução.

I - A negociação autorizada no *caput* somente beneficiará o advogado que estiver adimplente com a anuidade de 2021.

II - O parcelamento poderá ser efetivado, ainda, via cartão de crédito, em até 12 (doze) vezes, acrescidos dos custos e juros da operadora de crédito utilizada pelo advogado(a) negociante.

Art. 11 - A cobrança de débitos referentes às anuidades obedecerá ao seguinte procedimento:

I – instauração de ofício, pela Tesouraria, de processo administrativo de apuração de débitos, com expedição de certidão (demonstrativo) de débitos pela secretaria financeira da Seccional;

II – notificação prévia do devedor para pagamento, em 15 (quinze) dias, dos valores indicados no demonstrativo de débitos; e

III – permanecendo a inadimplência, poderá ser o débito incluído nos serviços de proteção ao crédito, protesto cartorário, negociado pela Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/PI e ajuizada ação de execução.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, em Teresina/PI, em 29 de outubro de 2020.

Celso Barros Coelho Neto

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí

Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda

Diretor Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

ANEXO I

SERVIÇOS	R\$
Renovação de Cartão/Carteira de Identidade Advogado	128,58
Cartão de Identidade – Advogado / Estagiário	128,58
Carteira de Identidade – Advogado	283,24
Anotações na Carteira de Identidade de Advogado	107,71
Transferência de Inscrição	154,66
Registro de documentos diversos	177,02

Certidão/Declaração	37,27
Certidão de aprovação no Exame de Ordem	50,00
Formulário de folha ou Documento Excedente	20,49
Autenticações	3,81
Fotocópias	0,20
Registro de Sociedade de Advogados e alteração	689,46
Averbação em Registro de Sociedade de Advogados	240,38
Edital	74,54
Registro de Balanço Patrimonial de Sociedade / Escritório	121,12
Taxa de credenciamento de escritório de advocacia	562,75
Token para certificação digital	55,44
Taxa para envio de Sedex	76,23
Taxa para envio de correspondência Simples	15,40

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil